



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04/2013

Versão: 02

Aprovação em: 20/08/2013

Ato de aprovação: Decreto Nº2.094/2013

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município

DISPÕE SOBRE A REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O Controlador Interno do Município de Venda Nova do Imigrante no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº01/2013, a Lei Nº1.065/2013 e o Decreto 2.061/2013 edita as seguintes instruções:

SEÇÃO I – Da finalidade

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias a realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo o princípio da eficiência.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de orientar e normatizar procedimentos para o envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere a Remessas de Documentos e Informações Obrigatórias;

SEÇÃO II – Da abrangência

Art. 3º - Abrange as unidades executoras responsáveis pelo sistema contábil, gestão fiscal, patrimonial, pessoal e demais

unidades fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO III – Da base legal e regulamentar

Art. 4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Resolução nº 261/2013 do TCE-ES, Resolução nº 247/2012 do TCE-ES, Resolução N.º 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Lei Municipal nº 1.065/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno de Venda Nova do Imigrante.

SEÇÃO IV – Das responsabilidades

Art. 5º - A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- I - Unidade Central de Controle Interno;
- II - Gabinete do Prefeito
- III - Unidades Executoras;

Parágrafo Único: As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponível no site do TCE-ES e demais legislações sobre a matéria.

SEÇÃO V – Dos procedimentos

SUBSEÇÃO I – Da remessa de informações e documentos obrigatórios

Art. 6º - A Unidade Executora responsável pela remessa de documentos e informações obrigatórios consultará no site do Tribunal de Contas do Estado, quais documentos e informações são necessários para o envio de:

- I - Peças de planejamento;
- II - Prestação de Contas anuais
- III - Balancetes mensais;
- IV - Processo Seletivo Simplificado;
- V - Concurso público;

§ 1º - Cada Unidade Executora deverá montar o processo, enviar para a UCCI para conferência conforme as normas do Tribunal

de Contas do Estado (*check list*). Constatada a falta de informações, a UCCI solicitará à Unidade Executora a adequação do processo nos moldes de TCE-ES.

§ 2º - Estando as informações completas e precisas, a UCCI encaminhará o processo ao Gabinete do Prefeito para a elaboração de ofício e protocolização da documentação no Tribunal de Contas do Estado.

SUBSEÇÃO II – Das remessas dos informes do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CIDADES-WEB

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Contabilidade:

I. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o sistema de remessa por meio magnético e processamento dos dados referentes à abertura do exercício, às prestações de contas bimestrais e informações adicionais, pelos entes municipais obrigados conforme Resolução TCE 247/2012 ou outra que a substitua.

Art. 8º – A Gerência de Contabilidade, responsável pelas informações do sistema, deverá observar os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado, para remessa dos dados.

SUBSEÇÃO III – Das remessas de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado – Justificativa/Defesa

Art. 9º - O gabinete do Prefeito receberá as notificações do Tribunal de Contas do Estado e fará suas observações, analisando a necessidade de elaborar defesa ou justificativa.

§ 1º Caso não seja causa de defesa ou justificativa, encaminharão o alerta recebido para o seu devido conhecimento e arquivamento pela Unidade Executora.

§ 2º Realizada a análise, sendo necessário formular defesa ou justificativa, encaminharão para a Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 10 - A Unidade Central de Controle Interno do Município, de posse da notificação, encaminhará a mesma a Unidade Executora, para providencias com relação à formulação da defesa ou justificativa cabível, bem como verificar a necessidade de requerer

documentos ou informações necessárias para compor o processo. Depois de concluído, o mesmo será encaminhado novamente à UCCI.

§ 2º A Unidade Central de Controle Interno, após receber o processo de defesa, junto com Procuradoria Geral do Município, fará nova análise do conteúdo. Caso os documentos ou informações não estiverem conforme solicitado devolverá para a devida correção.

Art. 11 - A Unidade Executora responsável pela defesa ou justificção, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCE-ES.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município analisará a defesa e poderá decidir por:

I. Devolver à Unidade Executora, se entender necessário o ajuste na defesa ou justificativa;

II. Configurar a processo nos moldes jurídicos exigidos;

Art. 13 - Depois de concluído o processo de defesa ou justificativa a Procuradoria Geral do Município, encaminhará o mesmo ao Gabinete do Prefeito para conhecimento, assinatura e envio ao TCE.

SEÇÃO VI – Considerações finais

Art. 14 - Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade Central de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Art. 15 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 20 de agosto de 2013.

Dalton Perim
Prefeito Municipal

Helen Dolores Delpupo Moyses
Controladora Interna